



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 583

AUTORINA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de um trator de fabricação nacional, equipado com pá carregadeira, podendo a Prefeitura assinar com o Banco do Brasil S.A., o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

- a) - alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;
- b) - vinculação de parte das quotas do Município de Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas;

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obter o empréstimo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ Único - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 26 de outubro de 1971.-

(Dr. WALLACE MAGALHÃES)
Presidente da Câmara